第 25 期

## 第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零零九年六月二十四日,星期三



Número 25

I
SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Ouarta-feira, 24 de Junho de 2009

# 澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

# —— 副 刊 —— SUPLEMENTO

### 月 錄

澳門特別行政區

## **SUMÁRIO**

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 第 227/2009 號行政長官批示:

對面臨甲型(H1N1)流感社區爆發的危險而採 取的特別措施。......

948

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2009:

Adopta as medidas especiais face a risco de surto de Gripe A (H1N1). .....

948

### 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### 第 227/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據第2/2004號法律《傳染病防治法》第二十三條至 第二十五條的規定,作出本批示。

- 一、根據流感應變協調中心對確診本澳首宗本土病例的風險評估,該病例是輸入病例經家居傳播引致的二代病例。根據其他地區的經驗,出現首宗本土病例後,會在短時間內發生本土爆發。鑑於本澳將面臨甲型(H1N1)流感社區爆發的危險,為做好流感大流行的必要準備,有需要自二零零九年六月二十四日起採取下列特別措施:
- (一)限制或禁止感染、懷疑感染甲型流感(H1N1)或 有受到該類傳染病感染危險的非本地居民進出澳門特別行政 區;
  - (二) 徵用財產或服務;
- (三)免除公共實體為取得必要的財產或服務所需的若干 法定手續;
- (四)免除從外地前來澳門特別行政區從事與防治甲型 流感(H1N1)有關工作且在當地具專業資格者的專業資格認 可。
  - 二、授予衛生局局長實施本批示所定措施的權力。
  - 三、本批示自公佈日起生效。
  - 二零零九年六月二十四日

行政長官 何厚鏵

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 23.º a 25.º da Lei n.º 2/2004, Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, o Chefe do Executivo manda:

- 1. De acordo com a avaliação de risco feita pelo Centro de Coordenação da Gripe em relação ao primeiro caso confirmado local da Gripe A (H1N1), trata-se de um caso importado que se propaga em meio doméstico. Tendo em conta as experiências de outras regiões, após a confirmação do primeiro caso de contágio local, pode surgir, em breve, um surto de epidemia local. Face a risco de surto de Gripe A (H1N1) em Macau, por forma a se preparar bem para a pandemia de gripe, torna-se necessário adoptar as seguintes medidas especiais, com efeitos a partir de 24 de Junho de 2009:
- 1) Imposição de restrições ou proibição de entrada ou saída da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) a pessoas não residentes infectadas, suspeitas de terem contraído ou em risco de contraírem a Gripe A (H1N1);
  - 2) Requisição de bens ou serviços;
- 3) Dispensa de algumas formalidades legais necessárias à aquisição pelas entidades públicas de bens ou serviços indispensáveis;
- 4) Dispensa de reconhecimento da qualificação profissional a pessoas detentoras da mesma no local da sua proveniência, que venham à RAEM para exercer actividades relacionadas com a prevenção, controlo e tratamento da Gripe A (H1N1).
- 2. Os poderes para aplicar as medidas constantes do presente despacho são atribuídos ao Director dos Serviços de Saúde.
- 3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicacão.

24 de Junho de 2009.

O Chefe do Executivo. Ho Hau Wah.



每份價銀 \$2.00 PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00